



ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA

ALIANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – Sob a denominação de **SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA**, cujo nome fantasia **SOCIEDADE ALIANÇA**, doravante denominada simplesmente Associação, constituída em 18 de maio de 1949, com sede na Rod. SC-110, Km 18, nº 9355, Rio Cerro II, (Trecho Jaraguá do Sul-Pomerode), CEP 89250-995, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.488.627/0001-60, Título de Utilidade Pública Municipal Lei nº 870/82, atuando conforme estabelece o presente ESTATUTO SOCIAL, por seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º – É uma associação de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado sendo o ano financeiro coincidente com o ano civil, de caráter organizacional, cultural, esportiva, artística, recreativa, social, cívica, educacional, turística, ambiental e promocional sem cunho político ou partidário.

Art. 3º – A Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e nos seus atendimentos, atenderá a todos os públicos, não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero ou religião (conforme Art. 4º, inciso I da Lei 9.790/99).

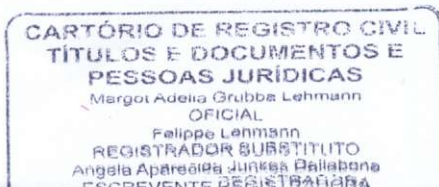
Art. 4º – A Associação poderá se organizar em tantas unidades que se fizerem necessárias, como filiais, agências, clubes, departamentos, unidades independentes, em outras cidades ou unidades da Federação as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e terão seus registros em documentos oficiais nos locais em que se instalarem.

CAPÍTULO II

PROPÓSITOS / FINALIDADES

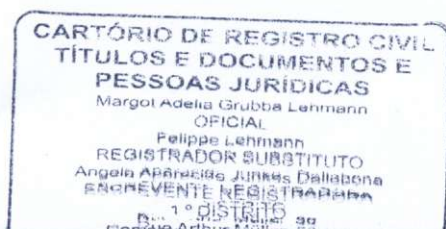
Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades esta Associação prestará serviços permanentes abrangendo as seguintes finalidades:

1. Promover, resgatar e propugnar a valorização das tradições típicas, principalmente as de origens germânicas;
2. Organizar, difundir e promover eventos como: bailes, shows, soirée, matinê, festas, festas de rei e rainhas, feiras, exposições, desfiles, carreatas, convenções, passeios, concursos, jogos, competições, demonstrações, salões, comemorações de datas festivas e outras atividades pertinentes;
3. Realizar eventos de valorização da atividade agrícola, simbolizada pela figura do colono, em comemoração ao seu dia e da imigração alemã no Brasil, como a Kolonistenfest;
4. Incrementar a Kolonistenfest, com símbolos culturais, como: kolonistenbaum; Bier Garden; Exposição agroindustrial; Exposição de plantas ornamentais, frutíferas e flores; Desfiles dos associados, grupos da melhor idade, sociedades convidadas, veículos agrícolas e carros alegóricos coloniais; Culinária típica;





- Disputa de rei e rainha e suas majestades; Competições de tiro esportivo, serrador; bailes típicos, entre outras atividades e entretenimento cultural;
5. Incluir gastronomia típica alemã, apresentada por cardápios diferenciados da culinária e também aqueles preparados pelas famílias em suas residências, valorizando e resgatando o saber e fazer como patrimônio imaterial;
 6. Formar, incentivar e promover grupos de danças e músicas folclóricas, inclusive os infantis e da melhor idade;
 7. Difundir entre os jovens a continuidade da memória cultural dos antepassados;
 8. Organizar e promover competições desportivas típicas, como o bolão e o tiro ao alvo (utilizando armas de pressão/Ar: flecha/seta, chumbinho, carabina);
 9. Perpetuar o idioma alemão através das atividades culturais da Associação, incluindo programas de intercâmbio e literatura como Brasil-Alemanha;
 10. Representar esta Associação participando de eventos de interesse comunitário, tradicionais, cívicas e culturais;
 11. Mobilizar a Associação em prol da Schützenfest (Festa dos Atiradores);
 12. Defender os interesses sociais, pelo bem-estar cívico e moral da comunidade;
 13. Integrar os moradores das cercanias, valorizando seus feitos, artes, profissões e voluntariado;
 14. Pleitear junto aos órgãos competentes, mobilizar a comunidade, particularmente os Associados, no sentido de apoiar as ações de conservação, manutenção ou ampliação de suas instalações e seu entorno, que poderá também ser realizada através da própria Associação ou através de parcerias;
 15. Realizar atividades recreativas, entretenimento e desportivas, como prática de Futebol de Campo e Salão, Ginástica, Vôlei, Tênis de Mesa, Bochas, jogos de tabuleiro, prática de educação física, entre outros;
 16. Proporcionar condições para a prática de esporte amador;
 17. Promover e estimular a realização de programas de capacitação, debates, informações, palestras, eventos, seminários, workshops, oficinas, cursos periódicos de especialização e ações de geração de emprego e renda;
 18. Oportunizar informações turísticas do município, como destino turístico, região e Estado de Santa Catarina, através de estandes de informações turísticas ou distribuição de material de divulgação para os turistas visitantes, buscando o aumento de fluxo turístico e intercâmbio através dos participantes dos eventos promovidos ou organizados pela Associação;
 19. Proporcionar aos participantes dos eventos o acesso a ações turísticas, culturais, símbolos e imagem do município, através de incentivo a visitação dos espaços culturais e turísticos;
 20. Apoiar o desenvolvimento turístico na região, difundindo princípios, estratégias e medidas para a realizações de eventos;
 21. Formar rotas de passeios turísticos, incluindo gastronomia, equipamentos culturais e patrimônio edificado tombado;
 22. Ser referência turística, através de seus eventos anuais, de acordo com o calendário cultural;
 23. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 24. Elaborar pesquisas e projetos referentes ao patrimônio histórico;





25. Viabilizar parcerias com organismos nacionais e internacionais, com organizações governamentais, não governamentais, fundações, pessoas físicas e empresas do setor privado;
26. Facilitar a capacitação e aperfeiçoamento teórico e prático dos profissionais que compõem as equipes técnicas;
27. Valorizar os associados fundadores, personalidades e diretorias anteriores através de Galeria de Ex-presidentes e histórico cultural da Associação;
28. Estimular e defender a preservação, conservação do meio ambiente e o fortalecimento da agricultura familiar, como promoção do desenvolvimento sustentável;
29. Apoiar o desenvolvimento sustentável na região, difundindo princípios, estratégias e medidas para o desenvolvimento dos produtos e destinos turísticos locais;
30. Destinar, quando possível, percentual de gratuidade, principalmente aqueles envolvendo parcerias em ações sociais, desde que não configurem em prejuízo as atividades desta Associação.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º – A Associação se dedicará às suas atividades através de seus diretores, administradores, conselheiros e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos e objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo social ou fundo de reserva.

Art. 7º – A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, resultados, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, sobras, isenções de qualquer natureza, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

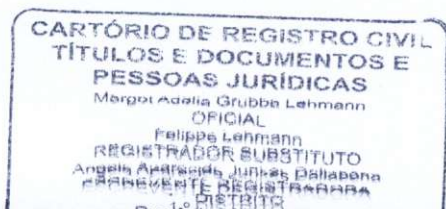
Art. 8º – A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatos, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 9º – A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, serão admitidos como associados pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: aqueles presentes à Assembleia Geral de Fundação, devidamente nominados;





II – Associados Beneméritos: os que desempenham atividades de extrema relevância para a consecução dos objetivos da Associação, mediante aprovação por meio dos votos de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos demais associados com direito a voto, em Assembleia Geral;

III – Associados Voluntários: os que prestam serviço voluntário, sem vínculo empregatício, periódico, destinado à consecução dos objetivos da Associação, contribuindo nas atividades internas e externas da Associação;

IV – Associados Contribuintes: os que contribuem com qualquer recurso financeiro, como por exemplo, doações espontâneas, junto à Associação;

V – Associados Titulares: os que adquirirem Títulos, em número a ser fixado por resolução da Diretoria Executiva, que subscrevem e integralizam o Título emitido na forma deste Estatuto Social;

VI – Associados Remidos: todos os associados com Títulos de Propriedade que tenham completado a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos. Desde que, tenham completado no mínimo 5 (cinco) anos de filiação e quites com a contribuição junto a tesouraria;

VII – Associados Dependentes: Consideram-se integrantes da família do associado Titular: cônjuge, filhos, filhas ou enteados, solteiros, pais dos sócio titular acima de 65 anos, pessoas decorrente de ato judicial, com dependência e convivência, ou com a autorização da Diretoria Executiva, mediante declaração pessoal do interessado, responsabilizando-se por eles.

Parágrafo primeiro: Enquanto os filhos, filhas ou enteados estiverem solteiros, serão considerados dependentes. A partir do momento em que se estiverem casados, (mesmo se estiverem vivendo sob o mesmo teto dos pais ou avós) serão considerados como uma nova Unidade Familiar e deverão associar-se para ter obter os direitos de Associados Titulares.

Parágrafo segundo: A qualidade de dependente sessa automaticamente quando ocorrer por qualquer motivo, a baixa do quadro associativo a que estiver vinculado. Com exceção da morte do titular, o dependente não perderá seu vínculo, desde que requeira a transferência do título, para seu nome, no prazo máximo de um ano, a contar da data do falecimento do titular.

Seção I DOS ASSOCIADOS TITULARES

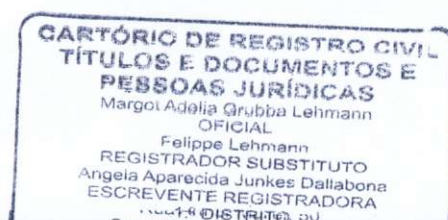
Art. 11º – Os Títulos para os associados serão emitidos, em número ilimitado, terão valor fixado e serão nominativos e indivisíveis, dando ao Associado que o possuir, direitos e deveres adicionais perante a Associação, além dos constantes na Seção II deste Estatuto Social, os quais serão determinados pela Diretoria Executiva e informados mediante procedimento específico no momento de sua aquisição.

Parágrafo primeiro: Os Títulos poderão ser subscritos em pagamento integral ou parcelado, à critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Em caso de parcelamento, o atraso superior a três parcelas sucessivas ou não, implica no cancelamento automático do Título, revertendo à Associação as importâncias já recolhidas.

Art. 12º – Os Títulos não se equivalem a Quotas de Capital Social e os titulares não são Sócios, portanto são unicamente Associados.

Art. 13º – Os Títulos serão entregues juntamente com um kit de associado, que conterà peças que simbolizam a Associação, nas quais o possuidor do Título poderá utilizar.





Art. 14º – As definições das regras de utilização dos espaços da Associação e demais ações em virtude dos Títulos serão definidas através do Regimento Interno.

Art. 15º – Após o pagamento integral do valor do Título e desde que autorizado pela Diretoria Executiva, por situações especiais, poderá o associado transferi-lo a terceiros, responsabilizando-se o adquirente pelo pagamento de taxa de transferência.

Art. 16º – A alienação ou transferência pura e simplesmente do Título, por qualquer motivo, não confere ao novo possuidor o direito de permanecer ou ingressar no quadro associativo, sem que sejam cumpridas as formalidades para a admissão de novos associados.

Art. 17º – A transferência “causa-mortis” não implicará no pagamento de taxa instituída no Art. 15º do presente Estatuto Social.

Art. 18º – Em caso de transferência de Títulos e quando o novo possuidor não queira ou não possa ser admitido no quadro social, a Associação não tem obrigação de indenizar seu detentor.

Art. 19º – A Diretoria Executiva é soberana para decidir casos não previstos neste Estatuto Social sobre questões de Títulos e poderão recorrer ou não a Assembleia Geral para avaliar suas decisões.

Art. 20º – A entrega do Título ao associado, que conterà a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, só se fará depois de integralizado seu pagamento, ficando a critério da Diretoria Executiva dispor sobre a forma de documento provisório a ser fornecido ou assinado pelo associado quando da subscrição em prestações.

Art. 21º – Poderá o possuidor do Título, promover eventos particulares na sede da Associação, mediante autorização e taxa de ocupação com desconto estipulado pela Diretoria Executiva. Desde que após, 2 (dois) anos de filiação e se estiver quietes com a tesouraria.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva pode avaliar os casos de exceção a regra das taxas quando julgar conveniente para o benefício da Associação.

Parágrafo segundo: Fica vedado ao associado promover na sede, qualquer manifestação de caráter político partidário, religioso, racial.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22º – São direitos do associado quietes com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha ingressado na Associação há, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

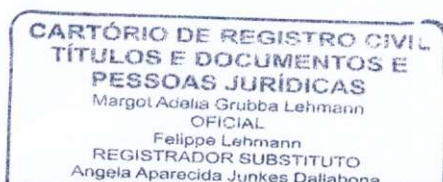
III – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, forma prevista neste Estatuto Social.

IV – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V – Participar das atividades associativas, apresentar propostas, programas e projetos de ação;

VI – Representar a Associação nos Conselhos dos Órgãos Públicos, se assim forem escolhidos para tal fim, o que não acarretará nenhum tipo de remuneração;

VII – Participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, encontros, excursões, atividades esportivas, educativas, turísticas, culturais, recreativas e/ou outras atividades que a Associação promover com liberação de acesso público;





VIII – Recorrer de penalidades que lhe sejam impostas;

IX – Usar flâmulas e distintivos da associação;

X – Convidar pessoas não pertencentes ao quadro associativo para visitação às dependências da associação, ou atividades promovidas, desde que respeitadas as determinações deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Parágrafo único: Os direitos associativos previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

Art. 23º – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Respeitar e acatar as decisões dos órgãos que integram a estrutura da Associação;

III – Cooperar para o desenvolvimento, zelar pelo patrimônio e imagem da Associação;

IV – Denunciar qualquer irregularidade verificada na Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

V – Colaborar com a Diretoria Executiva para conservação do patrimônio da Associação e sempre que possível, na realização das finalidades sociais;

VI – Apresentar a identidade social quando solicitado por membro da Diretoria Executiva;

VII – Responsabilizar-se pelas infrações de qualquer ordem cometidas por si, pelos seus respectivos familiares ou convidados;

VIII – Colaborar nas tarefas durante a realização de eventos ou atividades promovidos pela Associação;

IX – Postar-se com correção e decência na Sede, dependência das Associação, como fora dela, no caso de festejos externos, enquanto a estiver representando;

X – Nenhum divertimento de iniciativa particular poderá ter lugar nos salões ou dependência do Clube, sem consentimento da Diretoria Executiva, ocorrendo as despesas por conta de seus promotores, que se responsabilizarão por qualquer prejuízo causado ao Clube;

XI – Ser pontual em suas responsabilidades financeiras com a Associação.

Art. 24º – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, ônus ou encargos da Associação e não fazem parte do capital social, bem como não são equiparados à Sócios como em outras modalidades de natureza jurídica alheia a de 399-9 – Associação Privada.

Seção III

DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 25º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 26º – À exceção dos sócios fundadores, a perda da qualidade de associado, ou seja, a exclusão do quadro social será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em Assembleia Geral, que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do Estatuto Social;

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV – Desvio dos bons costumes, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados;





- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, não éticos ou imorais;
- VI – Utilizar, de modo irregular, instalações, móveis, utensílios e outros bens pertencentes à Associação, ou ainda se houver prejuízo por extravio sem o devido ressarcimento;
- VII – Recusar identificar-se como associado quando solicitado;
- VIII – Não efetuar os pagamentos de suas obrigações com a Associação;
- IX – Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- X – Tiver procedimento indecoroso, atentatório à moral ou agredir fisicamente algum associado, dentro das dependências da Associação ou em suas adjacências, bem como em eventos de que participe, na qualidade de associado, salvo em legítima defesa, devidamente comprovada por testemunhas;
- XI – Participar de propaganda ou campanha nociva aos interesses, ao bom nome e às finalidades da Associação.

XII – Quando o associado for condenado por sentença transitada em julgado, por ato que o desabone e o torne inidôneo para continuar no quadro associativo;

XIII – A falta ou atraso por mais de 12 (doze) meses do pagamento das mensalidades/anuidades ou outras taxas e contribuições de sua responsabilidade.

Art. 27º – A Diretoria Executiva poderá imputar pena de advertência ou suspensão, por escrito, em se tratando de infração por ela considerada leve, podendo ser convertida em multa à critério da mesma.

Art. 28º – O membro que for excluído fica privado dos seus direitos, exceto o de recorrer, e seu desligamento não o desobrigará de saldar os débitos que porventura tenha contraído para com a Associação, a qual poderá cobrar inclusive judicialmente.

Art. 29º – A decisão de penalidades de advertências, multas ou suspensão será feita mediante votação da maioria simples da Diretoria Executiva, e sua aplicação através do Presidente da Associação.

Parágrafo único: No caso de pena aplicada ao presidente, são competentes para o ato os demais diretores em conjunto ou os Associados Fundadores.

Art. 30º – A pena de exclusão será imposta por voto unânime dos membros da Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral e será aplicada em caso de falta considerada grave, devidamente comprovada, bem como ao associado que for aplicada pena de suspensão por 3 (três) vezes, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 31º – Definida a justa causa, o associado será notificado pela Diretoria Executiva dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 32º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Art. 33º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Art. 34º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado, inclusive o Associado Titular, o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.





Art. 35 – Caso o associado não seja encontrado ou recuse receber as notificações, a mesma será fixada por 20 dias no mural da sede administrativa e o associado será considerado como avisado.

Art. 36 – Ao Associado que for excluído, fica proibida a utilização dos símbolos da Associação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37º – São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissões especiais (definidas pelo Regimento Interno).

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38º – A Assembleia Geral deliberativa, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria.

Art. 39º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por meio eletrônico (e-mail, redes sociais), telefone, jornais (dentro do possível), bem como por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual constarão: local, data, horário de início e a ordem do dia.

Art. 40º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e também ao seu tempo, com o fim específico de eleger a nova Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e demais órgãos da estrutura da Associação, com exceção dos que estiverem somente vinculados ao Regimento Interno.

Parágrafo único: Os membros eleitos serão empossados no mesmo ato ou dentro de no máximo 30 (trinta) dias após eleitos, prazo em que as Atas deverão ser registradas.

Art. 41º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria Executiva;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 42º – Qualquer Assembleia se instalará validamente:

I – Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados; e

II – Em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias com a finalidade de alteração estatutária, destituição de administradores e encerramento das atividades associativas, são necessárias o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43º – Quando a Assembleia for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do requerimento, que





será encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que requereram por sua realização, farão a convocação e a Assembleia e suas decisões serão consideradas válidas;

Art. 44º – Verificado, pelo livro de presenças, a existência do quórum legal a Assembleia escolherá seu presidente, para a direção dos trabalhos, o qual designará um secretário e, no caso de eleições, dois escrutinadores, que completarão a mesa.

Art. 45º – Constituída a mesa, o presidente declarará iniciando os trabalhos, dando a seguir, início a discussão da ordem do dia.

Art. 46º – Compete ao presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes, para coordenar imparcialmente os trabalhos e debates, e encerrá-los, quando o plenário se considerar suficientemente esclarecido; para manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de qualquer eleição ou escrutínio, proclamando o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, suspender e encerrar as sessões.

Art. 47º – As votações serão, em geral, simbólicas, mas a pedido de qualquer associado e com aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Parágrafo Primeiro – nas votações simbólicas, qualquer associado poderá pedir verificação de resultado enquanto a Assembleia não se encerrar.

Parágrafo Segundo – o exercício do voto é pessoal e indelegável não podendo votar por procuração.

Art. 48º – As atas das reuniões da Assembleia Geral deverão ser lidas, lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo tempo necessário à sua lavratura, para discussões, aprovação e assinaturas.

Art. 49º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados;
- II – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos estatutários;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária;
- IV – Deliberar quanto à compra e venda veículos e imóveis da Associação;
- V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Reformular, alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social, podendo inclusive nomear equipe, responsáveis ou contratar especialistas para a sua elaboração prévia.
- VIII – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Associação;
- IX – Servir de instância recursal das decisões adotadas pela Diretoria Executiva;
- X – Deliberar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- XI – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- XII – Apreciar o relatório anual e tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais organismos;
- XIII – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XIV – Apreciar recursos de associados por penalidade impostas pela Diretoria Executiva e promulgar o devido veredito;
- XV – Deliberar e referendar sobre empréstimos, financiamentos e alienação de bens móveis ou imóveis, proposto pela Diretoria Executiva;
- XVI – Fixar, junto com a Diretoria Executiva, o valor dos Títulos, anuidades e/ou mensalidades.





Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas atividades executivas da Associação e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: Pode haver cargos locais, definidos pelo Regimento Interno.

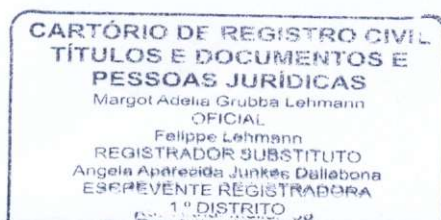
Art. 51º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, no primeiro trimestre bianual, sendo que o mandato dos seus membros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem votados, desde que submetida a votação em Assembleia Geral e a elaboração de uma nova Ata de Posse.

Art. 52º – Não poderão ser eleitos para o cargo de Presidente da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, ou com menos de 2 (dois) anos de filiação na Associação.

Art. 53º – Os membros da Diretoria Executiva (exceto o Presidente) não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com este Estatuto Social.

Art. 54º – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto Social, Regimento Interno e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV – Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V – Admitir pedido inscrição de associados;
- VI – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – Angariar recursos necessários que garantam o bom funcionamento da Associação;
- IX – Decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- X – Criar Comissões Especiais, como: Departamentos, Comitês, Comissões, Agremiações, Clubes, Confraria, Grupos, Diretorias Específicas, Equipes, entre outros, com finalidades Patrimoniais, Turísticas, Esportivas, Recreativas, Relações Públicas, Comunicação e Marketing, Técnica, Culturais, Sociais, Educacionais, Ambientais, Assistenciais, Pró-Construção, Promocionais, Eventos, entre outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, os quais serão incorporados ao Regimento Interno;
- XI – Sancionar e promulgar o Regimento Interno;
- XII – Elaborar plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários ao bom funcionamento da Associação;
- XIII – Fiscalizar o comportamento dos associados, aplicando sanções de sua competência;
- XIV – Definir as taxas de Títulos, mensalidades, anuidades e suas exceções e descontos;
- XV – Manter organizado e atualizado o arquivo histórico da Associação, constituído de materiais físicos e mídias virtuais, inclusive os que estiverem em suporte papel, fotografia e





áudio-digital, símbolos, bens móveis e imóveis, podendo inclusive criar Museus, Espaços Culturais ou Casa da Memória;

XVI – Organizar o calendário das promoções sociais, desportivas, culturais, recreativas entre outras.

Art. 55º – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, com a presença mínima de 1/3 de seus membros, convocados para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de edital informado por mídias eletrônicas ou fixado na sede, sendo que suas decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples, lavrando-se Ata de todas as deliberações, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 56º - As Atas da Diretoria Executiva serão lidas, discutidas, aprovadas na reunião subsequente e lavradas pelo secretário.

Art. 57º – Compete ao **Presidente**:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Juntamente com o tesoureiro, abrir, manter, movimentar, encerrar, contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Organizar, juntamente com o secretário, relatórios dos principais eventos do ano, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;

V – Contratar funcionários, auxiliares especializados ou assessoria terceirizada, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VI – Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e outras;

VII – Tomar as resoluções de caráter urgente necessário à boa execução deste Estatuto Social, devendo na primeira reunião, informar o seu ato a Diretoria Executiva;

VIII – Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro, ou seu substituto legal, mesmo que eletronicamente, os balancetes mensais, o demonstrativo da receita e da despesa, o Balanço Patrimonial, o Balanço da Receita e Despesa e seus anexos, bem como os documentos relativos a aquisição de imóveis e qualquer outro documento necessário no âmbito contábil;

IX – Conceder exoneração, a pedido, de qualquer membro da Diretoria Executiva e licenciar-lo até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou substituí-lo pelo Vice ou Suplente da pasta imediatamente se este for o caso;

X – Nomear, dentre os membros da Diretoria Executiva, ou do quadro de associados, substitutos provisórios para os diretores exonerados ou licenciados.

Parágrafo primeiro: Após vencer o prazo da licença provisória, no caso do membro da Diretoria Executiva oficial não retornar as suas atividades, ser destituído, exonerado ou houver renúncia individual ou coletiva da Diretoria Executiva, o substituto será nomeado em definitivo através da lavratura de uma nova Ata, submetida a Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias para completar o mandato do substituído ou iniciar com novo mandato se assim for decidido.

Parágrafo segundo – Compete ao **vice-presidente** auxiliar em suas atribuições e substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo imediatamente em caso de vacância.

Art. 58º – Compete ao **Primeiro Secretário**:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;





II – Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

III – Manter atualizado o cadastro dos Associados Fundadores, Beneméritos, Voluntários, Contribuintes e Titulares;

IV – Contatar os membros para informe dos compromissos previstos;

V – Manter e zelar pelo arquivo da Associação;

VI – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

VII – Redigir a correspondência da Associação;

VIII – Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes à Associação;

IX – Encaminhar para a mídia local as publicações oficiais e as notícias das atividades da Associação;

X – Organizar, juntamente com o presidente, relatórios dos principais eventos do ano, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;

XI – Assinar isoladamente ou em conjunto com quem de direito, as carteiras sociais, documentos de identificação dos associados, convites especiais e comunicações da Associação;

XII – Atualizar o Balanço Social das atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses pela Associação;

XIII – Reunir documentação necessária em prazo hábil para realização de projetos, conforme os Editais que a Associação estiver participando.

Parágrafo único – Compete ao **2º Secretário**, auxiliar em suas atribuições e substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 59º – Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, com a ciência da Diretoria Executiva;

II – Em conjunto com o Presidente, abrir, manter, movimentar, encerrar, contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidos à Associação;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço financeiro anual;

VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VII – Manter em dia a escrituração da Associação;

VIII – Manter e responder sobre os valores da Associação;

IX – Conservar sempre atualizados, os documentos relativos à tesouraria, devendo guarda-los na sede da Associação;

X – Estar ciente e manter em ordem todos os documentos e obrigações legais, nas esferas municipais, estaduais e federais, junto ao escritório de contabilidade;

XI – Receber as mensalidades, taxas, anuidades e demais proventos da Associação.

Parágrafo único – Compete ao **2º Tesoureiro**, auxiliar em suas atribuições e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção III DO CONSELHO FISCAL





Art. 60º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das atividades da Associação, sendo constituído por 4 (quatro) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal deverão ter mais de um ano de filiação na Associação, não podendo acumular outros cargos;

Parágrafo segundo – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o cônjuge dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo terceiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

Parágrafo quarto – Em caso de vacância, a vaga será assumida pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 61º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, podendo submetê-los a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – Assinar os documentos contábeis requeridos;

VII – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto Social e Regimento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer a sua função fiscalizadora;

VIII – Emitir relatórios quando na realização de convênios com órgãos públicos ou iniciativa privada, comprovando a correta aplicação dos recursos recebidos em projetos executados, principalmente aqueles que incrementem ou modifiquem o patrimônio da Associação;

IX – Em sua primeira reunião, escolher entre si um presidente e um secretário.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

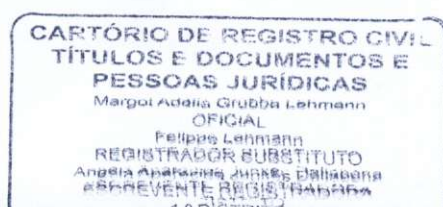
Parágrafo segundo – Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal, no que couberem, as regras definidas para as reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo terceiro – Os Conselheiros Suplentes têm direito de participar das reuniões do Conselho com direito de voz, porém somente exercerão direito de voto em caso de ausência do Conselheiro Titular.

Seção IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62º – As Comissões Especiais serão formadas por demanda, pela Diretoria Executiva que nomeará e destituirá os respectivos responsáveis e serão regulamentadas através do Regimento Interno.

Art. 63º – As Comissões Especiais poderão figurar como: Departamentos, Comitês, Comissões, Agremiações, Clubes, Confraria, Grupos, Diretorias Específicas, Equipes, entre outros, com finalidades Patrimoniais, Turísticas, Esportivas, Recreativas, Relações Públicas, Comunicação e Marketing, Técnica, Culturais, Sociais, Educacionais, Ambientais, Assistenciais, Pró-Construção, Promocionais, Eventos.





Seção V

DO MANDATO, DA RENÚNCIA, DA REMUNERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 64º – Serão realizadas as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 65º – A votação será feita na Assembleia Geral Extraordinária, através de convocação pública em edital na sede da Associação ou na mídia local, por meio de voto simples ou por aclamação e a posse poderá ser dada na mesma data.

Art. 66º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto Social;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo incompatível com o exercício que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa ou descumprimento de regras deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 67º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a associação e realizará novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 68º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo único – A estes membros será permitido o reembolso de despesas quando a serviço da associação, desde que comprovadas por documento contábil válido e anterior autorização do Presidente.



CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL



Art. 69º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, saldo da receita sobre as despesas e os donativos recebidos de qualquer espécie, independente de tipos e valores, Fundo Social e demais formas de direitos.

Art. 70º – As fontes de receita da Associação são as seguintes:

I – Contribuições voluntárias recebidas com destinação específica;

II – Doações, legados, subvenções, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de qualquer eventos e campanhas promocionais, compatíveis com a finalidade social, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

III – Aluguéis de imóveis, vendas de produtos e juros de títulos ou depósitos;

IV – Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado reverta totalmente para a Associação, vedada as proibidas por Lei e por este Estatuto Social;

V – Parcerias, prêmios, subvenções, convênios, entre outros, com setor público ou privado;

VI – Contribuição de custeio, parcial ou total, dos serviços colocados à disposição dos beneficiários da Associação, nos termos fixados pelo Regimento Interno;

VII – Taxas de manutenção pelos associados;

VIII – Taxas de inscrição e transferência de Títulos;

IX – Exploração ocasional de estacionamento em eventos, no qual poderá ser realizado por voluntários, contratados ou terceirizados, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo primeiro: Não haverá serviço de manobrista (parking valet), ou seja, o veículo deverá ser estacionado pelo próprio proprietário ou condutor;

Parágrafo segundo: Quando houver cobrança de estacionamento, será totalmente aplicada sobre as despesas do evento, inclusive para pagamento dos profissionais que estarão a serviço e se houver resultado excedente, como qualquer outra renda revertida totalmente para a Associação;

Parágrafo terceiro: O serviço de estacionamento não é atividade fim da Associação, mas é uma atividade acessória durante a realização de seus eventos, que poderá ser inclusive gratuito conforme a ocasião;

Parágrafo quarto: Todas as questões envolvendo estacionamento devem seguir a legislação vigente.

Art. 71º – O Fundo Social, será constituído por contribuições, mensalidades ou anuidades, dos Associados Titulares e serão aplicados para o desenvolvimento das atividades e patrimônio da Associação.

Parágrafo único: O valor dos títulos, mensalidades ou anuidades, poderão ser reajustados, de acordo com a valorização do patrimônio da Associação, ou outros critérios, através de decisão da Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral e não implicará em pagamento suplementar aos associados que já os tenham adquirido anteriormente.

Art. 72º – Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir e que, unitariamente, tenham valor superior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese, alienados, vendidos, trocados, permutados, cedidos ou doados, mediante prévio parecer da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor





apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo primeiro – O valor mencionado no *caput* deverá anualmente ser corrigido, com base na variação do IGPM ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo – Este artigo não poderá ser alterado, comprimido ou retirado do Estatuto Social, mesmo se houver reforma ou cancelamento do mesmo.

Art. 73º – O patrimônio inicial desta Associação se deu a partir da doação do ativo da Sociedade de Atiradores Rio Cerro II, que havia sido fundada em 18 de junho de 1923 e encerrada em data posterior.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 74º – O Regimento Interno será considerado complementar e esclarecerá todos os dispositivos deste Estatuto Social, regulamentando a ordem interna da Associação e a sua aplicação.

Art. 75º – A elaboração do Regimento Interno caberá a Diretoria Executiva, que poderá nomear equipe, responsáveis ou contratar especialistas para a sua elaboração, devendo ser apreciado em Assembleia Geral.

Art. 76º – Através do Regimento Interno a Diretoria Executiva poderá criar Comissões Especiais, como: Departamentos, Comitês, Comissões, Agremiações, Clubes, Confraria, Grupos, Diretorias Específicas, Equipes, entre outros, com finalidades Patrimoniais, Turísticas, Esportivas, Recreativas, Relações Públicas, Comunicação e Marketing, Técnica, Culturais, Sociais, Educacionais, Ambientais, Assistenciais, Pró-Construção, Promocionais, Eventos, entre outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, os quais serão incorporados ao Regimento Interno.

Art. 77º – As atividades como organização de bailes, festas, feiras, exposições, desfiles, uso dos espaços e equipamentos, etc, poderão ser regulamentadas através do Regimento Interno.

Art. 78º – O Regimento Interno definirá as regras para os Títulos de Associados.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 79º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro: Com exceção do Art. 72º, parágrafo primeiro e segundo, que seguem regras próprias;

Parágrafo segundo: A elaboração do Regimento Interno caberá a Diretoria Executiva, que poderá nomear equipe, responsáveis ou contratar especialistas para a sua elaboração, devendo ser apreciado em Assembleia Geral.



CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTABILIDADE



Art. 80º – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo único: A Associação deverá submeter-se a um escritório de contabilidade que realizará as tarefas contábeis.

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive no mural de sua sede social ou mídias eletrônicas, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição Federal ou os Editais e Programas cujo os recursos foram aprovados;

V – A Associação deverá manter em seu arquivo cópias impressas dos Livros Contábeis, declarações ou qualquer outro documento de origem contábil que sejam assinados digitalmente.

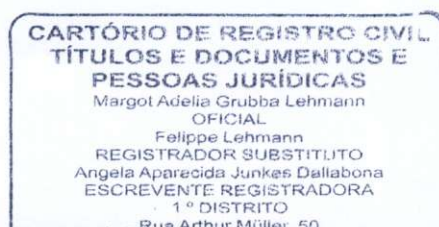
CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

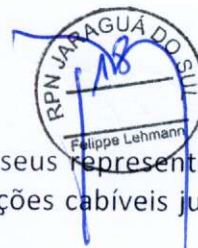
Art. 81º – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados em doação, para outra entidade congênere, dentro da lei, ou por ordem legal, caso venha ocorrer, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e aprovada na Assembleia Geral.

Art. 82º – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 83º – Fica desde logo autorizado a Diretoria Executiva ou seus representantes, a adotar as medidas necessárias à obtenção das qualificações e certificações cabíveis junto aos órgãos competentes.

Art. 84º – A Associação poderá afiliar-se a sindicatos, agremiações, federações, conselhos, outras associações que tenham semelhança aos seus objetivos estatutários.

Art. 85º – O voto por procuração não será admitido.

Art. 86º – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo público eletivo deverá licenciar-se previamente com 30 (trinta) dias de antecedência da eleição, podendo reassumir imediatamente após a eleição, caso não seja eleito.

Art. 87 – Este Estatuto Social foi elaborado com assessoria da Multi Ideias Artes Integradas, CNPJ 08.704.530/0001-22, não podendo ser copiado em parte ou na sua totalidade, sem prévia autorização por escrito da mesma (Lei do Direito Autoral) sob pena de custas processuais, conforme proposta em 04/04/2017.

Art. 88º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, elegendo-se o foro da Comarca de Jaraguá do Sul para a resolução de eventuais controvérsias judiciais.

Art. 89º – O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral, substituirá o Estatuto registrado sob nº Registro 005430 Livro A-037 Folha 033 de 02/03/2011, devendo o novo Estatuto Social ser registrado em cartório competente na Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei.

Jaraguá do Sul, 5 de maio de 2017.


MIRSON BAUMGARTEL

Presidente



Charles Demarchi Trisotto
 OAB/SC 15.931





SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES



- **RICARDO ROEDER** – Brasileiro, casado, Comerciante, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **GERHARD ROEDER** - Brasileiro, casado, Comerciante, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **ARTHUR GUMZ** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **WALTER GRUTZMACHER** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **ARTHUR RADUENZ** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **RICARDO WENDORFF** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **RICARDO GAEDKE** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **ALFREDO FLOHR** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **ALVINO FISCHER** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **BERTOLDO VOKMANN** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **ALBERTO FISCHER** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.
- **ARNOLDO HORNOLDO** - Brasileiro, casado, Agricultor, residente na Estrada Blumenau, s/nº, em Jaraguá do Sul-SC.

Jaraguá do Sul, 5 de maio de 2017.



MIRSON BAUMGARTEL

Presidente



SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA
RELAÇÃO DIRETORIA 2017



DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

MIRSON BAUMGARTEL
Rua Gustavo Gumz, 382
89261-700 – Jaraguá do Sul/SC
CPF: 690.457.719-34
RG – 1.982.352 – SSP
Empresário
Brasileiro
Casado

VICE PRESIDENTE

ALCIDO NITZKE
Rua Paulo Gielow, 20
Jaraguá do Sul/SC
RG - 372.331-3
CPF – 352.410.399-53
Agricultor
Brasileiro
Casado

TESOUREIRO

CLAUS SCHROEDER
Rua Gustavo Gumz, 53
89251-700 – Jaraguá do Sul/SC
CPF – 716.748.619-15
RG – 1.580.956-0
Empresário
Brasileiro
Casado

VICE TESOUREIRA

CARLA BOAVENTURA
Rua Ivo Lenz, s/n
Jaraguá do Sul/SC
CPF – 056.264.149-16
RG – 460601.11
Laboratorista química
Brasileiro
Solteira – Maior

SECRETARIA

BETINA BORCHARDT
Rua Arthur Gumz, 141 Apto 701
89259-340 – Jaraguá do Sul
CPF: 678.501.549-91
RG: 1.983.743
Gerente Adm
Brasileiro
Solteira – Maior

VICE SECRETARIO

LAERCIO KUCHENBACKER
Rua Horacio Rubini, 5870
89260-250 – Jaraguá do Sul/SC
CPF – 440.855.169.49
RG – 1.264.013-1
Gerente Coml
Brasileiro
Casado

DIRETOR SOCIAL

WANFRIED SCHROEDER
Tifa Aurora s/nr
89261-700 – Jaraguá do sul
CPF – 645.432.269-68
RG – 135.852,1
Empresário
Brasileiro
Casado

DIRETOR DE ESPORTES

WALDEMAR KOEPP
Rua Ribeirão Aurora s/nr
Jaraguá do Sul/SC
CPF – 216.567.979-68
RG - 411.537-6
Agricultor
Brasileiro
Casado



CONSELHO FISCAL EFETIVO

PRESIDENTE – HILBERTO STRUTZ

Tifa Aurora s/nr
89261-700 – Jaraguá do sul
CPF 180.097.519-87
RG – 1.588.327
Agricultor
Brasileiro
Casado

SECRETÁRIOS

IVO KRUEGER

Rod. SC. 110 nr 8675
89261-700 – Jaraguá do Sul/SC
CPF – 479.642.789-91
RG – 908.395-2
Empresário
Brasileiro
Casado

ELMIR MAAS

Rua Alberto Utpadel, s/nr
Jaraguá do Sul/SC
CPF. 556.488.609-78
RG – 1.264.085-9
Agricultor
Brasileiro
Casado

WIGANDO WENDORF

Rua Ribeirão Preto, s/nr
Jaraguá do Sul/SC
CPF – 292.141.149-00
RG - 412.617
Agricultor
Brasileiro
Casado

SUPLENTES

WALDINO HORNBURG

Rua Aurora, PT 6
Jaraguá do Sul/SC
CPF – 802.673.609-59
RG 2.443.623
Supervisor de Produção
Brasileiro
Casado

VANDERLEI WALTER HENRIQUE LENZ

Rua Ivo Lenz, 4.100
Jaraguá do Sul/SC
CPF – 642.830.389-20
RG 1.980.561
Agricultor
Brasileiro
Casado

MARCIO STEINERT

Tifa Aurora s/n
Jaraguá do Sul/SC
CPF. 649.385.309-53
RG – 2.446.991
Agricultor
Brasileiro
Casado

ADEMIR KONELL

Rod. SC 110 s/n
Jaraguá do Sul/SC
CPF – 382.147.099-20
RG - 767.002
Agricultor
Brasileiro
Casado



Jaraguá do Sul, 5 de maio de 2017.

MIRSON BAUMGARTEL

Presidente



Estado de Santa Catarina

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-03 - 47372-0863 -
rdjaragua@terra.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 008756 Data: 29/05/2017 Livro: 0005 Folha: 216
Registro: 010602 Data: 30/05/2017 Livro: A-071 Folha: 105
Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL,
ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA

Apresentante: SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ERH91363-6PH9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 30 de maio de 2017

FELIPPE LEHMANN - Registrador Substituto